

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES - ESCLARECIMENTOS RECURSO ADMINISTRATIVO

Comissão designada pela Por-Dex/2164 de 06.05.2026

LICITAÇÃO: 008/2026

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, em regime SEMI-INTEGRADO, para execução da AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO CARAZINHO 1, com instalação de Transformador de Força 30/40 MVA - 69/13,8 kV, que operará em paralelo com o sistema existente, no município de Carazinho/RS.

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (03.07.2026), a Comissão de Licitações se reuniu no Auditório da Centrais Elétricas de Carazinho para realizar ata de esclarecimentos referentes ao recurso impetrado pela licitante Zetta Brasil Energia Ltda em 24.06.26. O prazo para envio dos recursos era até dia 25.06.26. Portanto, após esse prazo, a CL encaminhou para contrarrazões conforme art. 198 do Regulamento de Licitações.

Quanto a questões levantadas no recurso administrativo relacionadas ao rito processual, a CL realizou o credenciamento das licitantes presentes, posteriormente a abertura das propostas de preços, o lançamento das propostas em planilha, onde foi possibilitado a todas as licitantes que não estavam mais na disputa, que realizassem lances intermediários.

Após o encerramento da fase de lances e negociações, a CL decidiu realizar diligência, ainda que o item 12.8.3 do edital conste que proposta com valor inferior a 50% do preço estimado poderia ser desclassificada, a CL oportunizou a licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, para garantir a proposta mais vantajosa para a Eletrocar, assim foi solicitado que licitante que ficou colocada em 1º lugar, Linha Viva L&M Ltda que encaminhasse a proposta readequada ao seu último lance, como consta na Ata:

"A CL decidiu abrir diligência para a licitante LINHA VIVA L&M LTDA encaminhar a proposta adequada com o valor final ofertado, bem como as planilhas de custos, demonstrativo de benefícios e despesas indiretas - BDI, demonstrativo de encargos sociais e quaisquer documentos solicitados pela área técnica e jurídica para conferência de exequibilidade da proposta. Abre-se o prazo de dois dias úteis para o encaminhamento dos documentos".

Com o intuito de dar celeridade ao processo a CL decidiu abrir os documentos de habilitação da licitante Linha Viva L&M Ltda com a anuência de todos os licitantes presentes.

Nota-se que, para garantir a transparência no processo, a CL condicionou desde o início que a comprovação da efetividade da proposta seria realizada com prazo, conforme combinado com os representantes das licitantes presentes. Portanto deu prosseguimento ao processo licitatório, pois o tempo até adequação da proposta e posteriormente abertura dos documentos de habilitação acabaria atrasando a continuidade do certame, o que se mostrou eficaz, no sentido de continuidade do certame, já que a primeira licitante não cumpriu com os requisitos de habilitação. Em andamento ao processo, após a inabilitação da licitante Linha Viva L&M Ltda, a comprovação da efetividade da proposta (incluída em ata, conforme trecho citado acima) se fez desnecessária, uma vez que a empresa foi inabilitada.

A CL convocou a segunda colocada na fase de preços para negociação. Após a negociação a CL realizou a abertura do envelope de habilitação da licitante COMERCIAL DELLA VECHIA LTDA. Nesse interim, não foi solicitado a licitante Comercial Della Vechia a comprovação da efetividade da proposta, pois também não cumpriu os requisitos de habilitação, conforme Ata de Licitação do dia 02.06.26.

Após a inabilitação da empresa COMERCIAL DELLA VECHIA LTDA, a Comissão de Licitações deu prosseguimento, convocando a terceira colocada na fase de preços para negociação. Após a negociação com a licitante ZETTA BRASIL ENERGIA LTDA foi acordado que a mesma deveria apresentar os documentos que comprovassem a exequibilidade de sua proposta. A CL deixou claro ao representante da empresa Zetta Brasil Energia Ltda de que a proposta não estava classificada ainda, tanto que decidiu abrir diligência para que fosse comprovada a exequibilidade da proposta, tal qual havia feito com a licitante Linha Viva L&M Ltda. A comprovação da efetividade da proposta, refere-se aos documentos constantes no item 8 do Edital. Conforme ata do dia 02.06.2026 "A CL decidiu abrir diligência para a licitante ZETTA BRASIL ENERGIA LTDA encaminhar a proposta adequada com o valor final ofertado, bem como as planilhas de custos, demonstrativo de

benefícios e despesas indiretas - BDI, demonstrativo de encargos sociais e quaisquer documentos solicitados pela área técnica e jurídica para conferência de exequibilidade da proposta. Abre-se o prazo de dois dias úteis para o encaminhamento dos documentos. Em seguida a CL decidiu realizar a abertura do envelope de habilitação da licitante.

Quanto a abertura dos documentos de habilitação eles foram abertos com a anuência de todos os participantes do certame, para garantir que o processo prosseguisse de forma célere e transparente a todos, já que estavam presentes na sessão.

Foram analisados os documentos da licitante Zetta Brasil Energia Ltda, e ainda que tivessem sido questionadas cópias simples enviadas pela licitante em questão e uma Certidão do CREA sem a última atualização cadastral, os documentos foram considerados pela CL, comprovando que não houve excesso de formalismo. Após a análise dos documentos a CL decidiu pela habilitação da licitante. Nota-se que a fase de habilitação se refere ao atendimento ao item 9 do Edital, bem como seus subitens, onde a empresa deve comprovar através de documentos solicitados que atende os requisitos do edital.

Ao Habilitar a empresa ZETTA Brasil Ltda, a CL levou em consideração a presença de todos os documentos necessários a Habilitação, quando a comprovação da efetividade da proposta, esta ficou vinculada a diligência realizada pela CL com relação ao envio da proposta adequada, que seria analisada pelas áreas técnica e jurídica da empresa. Tanto que, no resultado final, a CL apenas declarou a Licitante Zetta, com a proposta de menor preço e não como vencedora do certame, conforme transcrito: "Para que a empresa seja considerada vencedora do certame, é necessária a análise da proposta encaminhada pelo licitante, que será analisada pela área técnica e jurídica da Eletrocar, que após o recebimento dos documentos (citados acima), terá 5 dias úteis para dar seu parecer final. Após esse parecer a CL dará continuidade ao certame".

Nota-se que todas as etapas foram transcritas na ata e acordadas com os representantes das licitantes presentes. Com o intuito de dar celeridade ao processo devido a necessidade da Eletrocar de executar a obra até o mês de dezembro/2026.

A licitante Zetta Energia Brasil Ltda questiona o trâmite da Comissão questionando os princípios da legalidade e isonomia do processo. Essa CL entende que tratou todas as licitantes de forma igualitária, e quanto a comprovação da proposta apresentada o fez, não desclassificando de imediato, ainda que no Edital constasse

essa possibilidade no item 12.8.3 e no Regulamento Interno de Licitações da Eletrocar. Conforme item 8.4 do Edital: O valor estimado para a execução da obra será mantido sob sigilo até a finalização do processo licitatório, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16, garantindo-se a competitividade e isonomia entre os concorrentes. Fato pelo qual a CL não desclassificou a empresa sem que esta enviasse proposta final adequada, a qual seria analisada para fins de efetividade/exequibilidade. A abertura do valor de forma antecipada, acabaria por ferir a competitividade e isonomia do processo.

Como a comprovação da efetividade/exequibilidade das propostas demandaria tempo, já que a CL concedeu a todos os que foram chamados em ordem de classificação a oportunidade de enviar a proposta adequada e os documentos necessários em dois dias úteis. Os mesmos seriam remetidos a área técnica da empresa, para garantir que fossem analisados com a atenção e quesitos técnicos que demandam.

Em contato com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, a CL comprovou com dois auditores, através de contato telefônico, a necessidade de diligenciar para conferir a efetividade/exequibilidade da proposta. E que esta análise é de competência da área técnica (Engenharia) da Eletrocar. Uma vez que é a área demandante e que irá fiscalizar a execução, dada a complexidade da obra, por se tratar contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de ampliação da Subestação Carazinho 1.

Dessa forma, a CL encaminhou os documentos enviados em diligência pela licitante Zetta Brasil Energia para parecer da área técnica, e também para as áreas contábil e jurídica para garantir uma análise completa e especializada das informações prestadas.

A área técnica solicitou ao Engenheiro Rogério Kruse Júnior que fosse feita análise minuciosa da proposta apresentada, junto as planilhas. Por tanto, a CL recebeu da área técnica da Eletrocar o parecer do Sr. Rogério, uma vez que ele é o responsável pelo projeto básico da obra em questão.

Dessa forma, para garantir a legalidade e isonomia do processo, somente após esses pareceres que a CL decidiu desclassificar a proposta da licitante Zetta Brasil Energia Ltda. Após diligenciar com a licitante e oportunizar a esta a comprovação de sua proposta.

Em andamento ao processo, após os prazos definidos na ata, a CL entrou em contato com a próxima colocada no certame, a licitante Quantum Engenharia Ltda e após tratativas de valor, onde foi informada que manteria o lance dado na licitação,

oportunizou da mesma forma que o fez para as licitantes LINHA VIVA L&M LTDA e Zetta Brasil Energia Ltda o período de 02 (dois dias úteis) para apresentação de sua proposta e de planilhas de custos para que fosse analisada sua efetividade/exequibilidade. Ainda que a licitante Quantum Engenharia Ltda tenha apresentado valor compatível com o valor orçado pela área técnica da Eletrocar, em seu projeto básico, a CL entendeu que para garantir a isonomia do processo, iria repassar as planilhas para a área técnica da Eletrocar para sua devida análise. E só após análise que declararia a proposta classificada.

Sendo o que tínhamos a esclarecer em relação as fases de proposta de preços e habilitação, informamos que todos os procedimentos relacionados acima constam no processo licitatório, sendo parte integrantes do mesmo. Encaminhamos esse documento para análise jurídica da Eletrocar, junto ao recurso enviado pela licitante Zetta Brasil Energia Ltda, as contrarrazões enviadas pela empresa Quantum Engenharia Ltda e o parecer da área técnica e seus anexos.

PRISCILA ROSSATO MANFRIN
PRESIDENTE

ROGÉRIO ZIRBES
MEMBRO

ADRIELE LIDIANE SCHREINER
MEMBRO

MARLON AUGUSTO ALLEBRANDT
MEMBRO